

### Quadro Comparativo <a href="Medida Provisória nº 1119/2022">Medida Provisória nº 1119/2022</a>

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

| LEGISLAÇÃO ALTERADA                   | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                                | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados)            |
|---------------------------------------|---|--|
|                                       | Reabre o prazo de opção para o regime de previdência            | Dispõe sobre a reabertura do prazo de opção para o re-                                 |
|                                       | complementar e altera a <u>Lei nº 12.618, de 30 de abril de</u> | gime de previdência complem <mark>entar;</mark> e altera <mark>as Leis nºs</mark>      |
|                                       | <u>2012</u> .   | 12.618, de 30 de abril de 2012 <mark>, e 9.250, de 26 de dezem-</mark>                 |
|                                       |   | <u>bro de 1995</u> .   |
|                                       | O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que             | O CONGRESSO NACIONAL decreta:  |
|                                       | lhe confere o art. 62 da <u>Constituição</u> , adota a seguinte |  |
|                                       | Medida Provisória, com força de lei:                            |  |
|                                       | Art. 1º Fica reaberto, até 30 de novembro de 2022, o            | Art. 1º Fica reaberto, até 30 de novembro de 2022, o                                   |
|                                       | prazo para opção pelo regime de previdência                     | prazo para opção pelo regime de previdência comple-                                    |
|                                       | complementar de que trata o § 7º do art. 3º da <u>Lei nº</u>    | mentar de que trata o § 7º do art. 3º da <u>Lei nº 12.618, de</u>                      |
|                                       | 12.618, de 30 de abril de 2012.                                 | <u>30 de abril de 2012</u> .   |
|                                       | Parágrafo único. O exercício da opção de que trata o            | Parágrafo único. O exercício da opção de que trata o ca-                               |
|                                       | caput é irrevogável e irretratável, e não será devida pela      | put <mark>deste artigo</mark> é irrevogável e irretratável, e não será                 |
|                                       | União, nem por suas autarquias e fundações públicas,            | devida pela União nem por suas autarquias e fundações                                  |
|                                       | • • •   | públicas^ qualquer contrapartida referente ao valor dos                                |
|                                       | já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite       | descontos já efetuados sobre a base de contribuição                                    |
|                                       | máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral          | acima do limite máximo estabelecido para os benefícios                                 |
|                                       | de Previdência Social.  | do Regime Geral de Previdência Social.   |
| Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 | Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as        | <b>Art. 2º</b> A <u>Lei nº 12.618</u> , <u>de 30 de abril</u> <u>de 2012</u> , passa a |
|                                       | seguintes alterações:   | vigorar com as seguintes alterações:   |

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

| LEGISLAÇÃO ALTERADA  | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO  | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados) |
|--|---|---|
| Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os   | "Art. 3º  | "Art. 3º  |
| benefícios do regime geral de previdência social às  |   |   |
| aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo   |   |   |
| regime de previdência da União de que trata o art. 40 da<br>Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº |   |   |
| 10.887, de 18 de junho de 2004, aos servidores e   |   |   |
| membros referidos no caput do art. 1º desta Lei que  |   |   |
| tiverem ingressado no serviço público:   |   |   |
| , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,  |   |   |
| § 2º O benefício especial será equivalente à diferença   | § 2º O benefício especial terá como referência as   | § 2º O benefício especial terá como referência as remu-                     |
| entre a média aritmética simples das maiores   | remunerações anteriores à data de mudança do regime,  | nerações anteriores à data de mudança do regime, utili-                     |
|  | utilizadas como base para as contribuições do servidor ao   |   |
| 1  | regime próprio de previdência da União <mark>e, na hipótese de</mark>   | • , ,   |
|  |   |   |
|  |   |   |
|  | próprios de previdência dos Estados, do Distrito Federal  |   |
|  | e dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA <sup>^</sup> , divulgado pela | l   |
|  |   | ção Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),                 |
|  | IBGE^, ou <mark>pelo</mark> índice que <mark>vier</mark> a substituí-lo, <mark>e será</mark>                          | <u></u>   |
| ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela  |   | a:  |
| competência, e o limite máximo a que se refere o caput   |   |   |
| deste artigo, na forma regulamentada pelo Poder  |   |   |
| Executivo, multiplicada pelo fator de conversão.   |   |   |



# Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1119/2022

| LEGISLAÇÃO ALTERADA                                 | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                          | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados)       |
|---|---|---|
|   |   | I - para os termos de opção firmados até <mark>30 de novembro</mark>              |
|   | diferença entre a média aritmética simples das maiores    | de 2022: a diferença entre a média aritmética simples das                         |
|   |   | maiores remunerações referidas neste parágrafo corres-                            |
|   | ·   | pondentes a <mark>80% (</mark> oitenta por cento <mark>)</mark> de todo o período |
|   | · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·                     | contributivo desde a competência de julho de 1994 ou                              |
|   |   | desde a do início da contribuição, se posterior àquela                            |
|   |   | competência, e o limite máximo a que se refere o caput                            |
|   | ^, multiplicada pelo fator de conversão <mark>; ou</mark> | deste artigo, multiplicada pelo fator de conversão; ou                            |
|   |   | II — para os termos de opção firmados a partir <mark>de 1º de</mark>              |
|   | diferença entre a média aritmética simples das            |   |
|   |   | simples das remunerações referidas neste parágrafo cor-                           |
|   | correspondentes a cem por cento de todo o período         |   |
|   | contributivo desde o início da contribuição e o limite    |   |
|   | máximo a que se refere o caput, multiplicada pelo fator   |   |
|   | de conversão.   | competência, e o limite máximo a que se refere o caput                            |
|   |   | deste artigo, multiplicada pelo fator de conversão.                               |
| •   | § 3º O fator de conversão de que trata o § 2º ^, cujo     | · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·   |
| •   | resultado é limitado ao máximo de ^um^, será calculado    |   |
| calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: | pela fórmula^ FC = Tc/Tt <mark>, na qual</mark> :         | será calculado pela fórmula FC = Tc/Tt, na qual:                                  |
| FC = Tc/Tt  |   |   |
| Onde:   |   |   |
| FC = fator de conversão;                            | I - FC = fator de conversão;                              | I – FC <mark>:</mark> fator de conversão;   |



### Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1119/2022

| LEGISLAÇÃO ALTERADA  | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                          | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022   |
|--|---|---|
| LEGISLAÇAU ALI EKADA   | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                          | (Aprovado na Câmara dos Deputados)  |
| Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para                  | II - Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas   | II — Tc <mark>:</mark> quantidade de contribuições mensais efetuadas            |
| ,  | para o regime de previdência da União de que trata o art. |   |
|  | 40 da Constituição ^, efetivamente pagas pelo servidor    |   |
| -  | titular de cargo efetivo da União ou por membro do        |   |
|  | Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério   | ·   |
| Público da União até a data da opção;                                    | Público da União até a data da opção; <mark>e</mark>      | membro do Poder Judiciário, do Tribun <mark>al de Contas <mark>da</mark></mark> |
|  |   | União, do Ministério Público da União <mark>e da Defensoria</mark>              |
|  |   | Pública da União até a data da opção; e   |
| Tt = 455, quando servidor titular de cargo efetivo da                    | III - Tt <mark>:</mark>                                   | III - Tt:   |
| União ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de                      |   |   |
| Contas e do Ministério Público da União, se homem, nos                   |   |   |
| termos da alínea "a" do inciso III do art. 40 da                         |   |   |
| Constituição Federal;  |   |   |
| Tt = 390, quando servidor titular de cargo efetivo da                    |   |   |
| União ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal de                      |   |   |
| Contas e do Ministério Público da União, se mulher, ou                   |   |   |
| professor de educação infantil e do ensino fundamental,                  |   |   |
| nos termos do § 5º do art. 40 da <u>Constituição Federal</u> , se homem; |   |   |
| Tt = 325, quando servidor titular de cargo efetivo da                    |   |   |
| União de professor de educação infantil e do ensino                      |   |   |
| fundamental, nos termos do § 5º do art. 40 da                            |   |   |
| Constituição Federal, se mulher.   |   |   |
|  | a) para os termos de opção firmados até 2021:             | a) para os termos de opção firmados até <mark>30 de novembro</mark>             |
|  |   | de 2022:  |



#### Quadro Comparativo <a href="Medida Provisória nº 1119/2022">Medida Provisória nº 1119/2022</a>

| LEGISLAÇÃO ALTERADA | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO   | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados)                            |
|---------------------|--|--|
|                     | 1. igual a quatrocentos e cinquenta e cinco, quando                                | 1. igual a <mark>455 (</mark> quatrocentos e cinquenta e cinco <mark>)</mark> , quando                 |
|                     | servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do                            | se tratar de servidor titular de cargo efetivo da União ou   |
|                     | Poder Judiciário, do Tribunal de Contas <mark>da União,</mark> do                  | membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da   |
|                     | Ministério Público da União <mark>ou da Defensoria Pública da</mark>               | União, do Ministério Público da União ou da Defensoria   |
|                     | União, se homem^;  | Pública da União, se homem;  |
|                     | 2. igual a trezentos e noventa, quando servidor titular de                         | 2. igual a 390 (trezentos e noventa), quando se tratar de  |
|                     | cargo efetivo ou membro do Poder Judiciário, do Tribunal                           | servidor titular de cargo efetivo ou membro do Poder Ju-   |
|                     | de Contas <mark>da União,</mark> do Ministério Público da União <mark>ou da</mark> | diciário, do Tribunal de Contas da União, do Ministério  |
|                     | Defensoria Pública da União, se mulher, ou servidor                                | Público da União ou da Defensoria Pública da União, se   |
|                     | titular de cargo efetivo de professor da educação infantil                         | mulher, ou servidor titular de cargo efetivo de professor  |
|                     | e do ensino fundamental <b>^</b> ; <mark>ou</mark>                                 | da educação infantil e do ensino fundamental; ou   |
|                     | 3. igual a trezentos e vinte e cinco, quando servidor titular                      | 3. igual a <mark>325 (</mark> trezentos e vinte e cinco <mark>)</mark> , quando <mark>se tratar</mark> |
|                     | de cargo efetivo da União de professor da educação                                 | de servidor titular de cargo efetivo da União de professor   |
|                     | infantil e do ensino fundamental^; e   | da educação infantil e do ensino fundamental <mark>, se mulher</mark> ;                                |
|                     |  | e  |
|                     | b) para os termos de opção firmados a partir de 2022:                              | b) para os termos de opção firmados a partir de 1º de  |
|                     | igual a quinhentos e vinte.  | dezembro de 2022: igual a 520 (quinhentos e vinte).  |



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

| LEGISLAÇÃO ALTERADA  | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                                    | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados) |
|--|---|---|
|  | § 4º Para os termos de opção firmados até 2021, o fator             |   |
|  | de conversão será ajustado pelo órgão competente para               | *   |
|  | a concessão do benefício quando, <mark>na forma prevista nas</mark> |   |
| ,  | respectivas leis complementares, o tempo de                         |   |
|  | contribuição exigido para concessão da aposentadoria de             |   |
| The state of the s | servidor com deficiência, ou que exerça atividade de                |   |
|  | risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições            |   |
| física, for inferior ao Tt de que trata o § 3º.  |   | sejam exercidas sob condições especiais que                                 |
|  | física, for inferior ao Tt de que trata a alínea "a" do inciso      |   |
|  | III do § 3º.  | ao Tt de que trata a alínea ^a^ do inciso III do § 3º deste                 |
|  |   | artigo.   |
| § 6º O benefício especial calculado será atualizado pelo   | & 60 O hanofícia aspacial   | & 60 O hanofícia aspacial:  |
| mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou  |   | § 6º O benefício especial:  |
| pensão mantido pelo regime geral de previdência social.  |   |   |
| perisao mandido pelo regime gerar de previdencia social.   | I - é opção que importa ato jurídico perfeito;                      | I - é opção que importa ato jurídico perfeito;                              |
|  | II - será calculado de acordo com as regras vigentes no             | II - será calculado de acordo com as regras vigentes no                     |
|  | momento do exercício da opção de que trata o § 16 do                | momento do exercício da opção de que trata o § 16 do                        |
|  | art. 40 da <u>Constituição</u> ;                                    | art. 40 da <u>Constituição <mark>Federal</mark>;</u>                        |
|  | III - será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao                | III - será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao bene-                  |
|  | benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo                   | fício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime                        |
|  | Regime Geral de Previdência Social;                                 | Geral de Previdência Social;  |
|  | IV - não está sujeito à incidência de contribuição                  | IV - não está sujeito à incidência de contribuição previ-                   |
|  | previdenciária; e   | denciária; e  |
|  | V - está sujeito à incidência de imposto sobre a renda.             | V - está sujeito à incidência de imposto sobre a renda.                     |
|  |   |   |

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

| LEGISLAÇÃO ALTERADA  | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO  | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados)                      |
|--|---|--|
| Art. 4º É a União autorizada a criar, observado o disposto no art. 26 e no art. 31, as seguintes entidades fechadas de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001 : | "Art. 4º  | "Art. 4º   |
| § 1º A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud serão estruturadas na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal.   | § 1º A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud:   | § 1º A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud:  |
|  | <ul> <li>serão estruturadas na forma de fundação, ^ com<br/>personalidade jurídica de direito privado;</li> </ul> | I - serão estruturadas na forma de fundação, com perso-<br>nalidade jurídica de direito privado; |
|  |   | II - gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial; e                              |
|  | III - terão sede e foro no Distrito Federal.  | III - terão sede e foro no Distrito Federal.   |
| Art. 5º A estrutura organizacional das entidades de que trata esta Lei será constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva, observadas as disposições da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.  | "Art. 5º  | "Art. 5º   |

─ Texto alterado ☐ Texto revogado ☐ Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



### Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1119/2022

| LEGISLAÇÃO ALTERADA  | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                                   | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados) |
|--|--|---|
| § 8º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza   | § 8º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza             | § 8º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza                      |
| dos membros das diretorias executivas das entidades  | dos membros das diretorias <mark>-</mark> executivas das entidades | dos membros das diretorias^executivas das entidades                         |
| · ·  | fechadas de previdência complementar serão                         | ·   |
|  | estabelecidas pelos seus conselhos deliberativos, em               |   |
| The state of the s | valores compatíveis com os níveis prevalecentes no                 | ·   |
|  | mercado de trabalho para profissionais de graus                    |   |
| , ,  | equivalentes de formação profissional e de                         | , ,   |
| disposto no inciso XI do art. 37 da <u>Constituição Federal</u> .  | especialização^.   | especialização.   |
|  |  |   |
| 1 ' '  | "Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º,             |   |
|  | observado o disposto na <u>Lei Complementar nº 108, de 29</u>      |   |
|  | de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de              |   |
|  | maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais                   |   |
|  | · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·                              | direito público exclusivamente no que se refere à:                          |
| consistirá na:   | refere à:  |   |
| 3 ,  | I - submissão à legislação federal sobre licitação e               | 3 3   |
| contratos administrativos;   |  | contratos administrativos aplicável às empresas públicas                    |
|  | e sociedades de economia mista;                                    | e <mark>às</mark> sociedades de economia mista;                             |
| Aut 11 A União que autorquias a fundaçãos aão  | "A - 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1                           | "Art. 11.   |
| Art. 11. A União, suas autarquias e fundações são  |  | Art. 11   |
| responsáveis, na qualidade de patrocinadores, pelo aporte de contribuições e pelas transferências às   |  |   |
| , ,  |  |   |
| entidades fechadas de previdência complementar das contribuições descontadas dos seus servidores,  |  |   |
| observado o disposto nesta Lei e nos estatutos   |  |   |
| respectivos das entidades.   |  |   |
| respectives das critidades.  |  |   |
|  |  |   |

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

| LEGISLAÇÃO ALTERADA  | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                          | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados)     |
|--|---|---|
|  | § 3º As transferências referidas no caput incluirão       | § 3º As transferências referidas no caput deste artigo in-                      |
|  | <mark>aquelas:</mark>                                     | cluirão ^:  |
|  | I - contratadas pelo servidor para cobertura de riscos de | I – <mark>as</mark> contratadas pelo servidor para cobertura de riscos          |
|  | invalidez ou morte; e                                     | de invalidez ou morte; e  |
|  | II - referidas no § 4º do art. 16." (NR)                  | II – <mark>as</mark> referidas no § 4º do art. 16 <mark>desta Lei</mark> ."(NR) |
| Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995                            |   | Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa                        |
|  |   | a vigorar com as seguintes alterações:  |
| Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à              |   | "Art. 4º  |
| incidência mensal do imposto de renda poderão ser                  |   |   |
| deduzidas:   |   |   |
|  |   |   |
| VII - as contribuições para as entidades fechadas de               |   | VII – as contribuições para as entidades fechadas de                            |
| previdência complementar de natureza pública de que                |   | previdência complementar ^ de que trata o § 15 do art.                          |
| trata o § 15 do art. 40 da <u>Constituição Federal</u> , cujo ônus |   | 40 da <u>Constituição Federal</u> , cujo ônus tenha sido do                     |
| tenha sido do contribuinte, destinadas a custear                   |   | contribuinte, destinadas a custear benefícios                                   |
| benefícios complementares assemelhados aos da                      |   | complementares assemelhados aos da Previdência                                  |
| Previdência Social.  |   | Social.   |
|  |   |   |
| Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-                |   | "Art. 8º  |
| calendário será a diferença entre as somas:                        |   |   |
|  |   |   |
| II - das deduções relativas:                                       |   |   |
|  |   |   |

─ Texto alterado ☐ Texto revogado ☐ Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

| LEGISLAÇÃO ALTERADA  | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                         | PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 24/2022<br>(Aprovado na Câmara dos Deputados)    |
|--|--|--|
| i) às contribuições para as entidades fechadas de                  |  | i) às contribuições para as entidades fechadas de                              |
| previdência complementar de natureza pública de que                |  | previdência complementar ^ de que trata o § 15 do art.                         |
| trata o § 15 do art. 40 da <u>Constituição Federal</u> , cujo ônus |  | 40 da <u>Constituição Federal</u> , cujo ônus tenha sido do                    |
| tenha sido do contribuinte, destinadas a custear                   |  | contribuinte, destinadas a custear benefícios                                  |
| benefícios complementares assemelhados aos da                      |  | complementares assemelhados aos da Previdência                                 |
| Previdência Social.  |  | Social.  |
|  |  |  |
|  | Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de | <b>Art. 4º</b> Esta <mark>Lei</mark> entra em vigor na data de sua publicação. |
|  | sua publicação.  |  |